



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024.

Nº-073/2024 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de São DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o Processo nº 6/2024-008/PMSDA, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR HENRY FREITAS PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 33 ANOS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2024–008/PMSDA, processo Administrativo Interno 040/2024 – SERPLAN, fundamentado no art.74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 011/2024 – SEMED (Secretária Municipal de Cultura solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 415/2024-GAB/PMSDA (NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), MAPA DE RISCO DA CONTRAÇÃO, OFÍCIO Nº 069/2024 – COMPRAS/PMSDA/LIC. (Diretor de Compras encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela para Contratação), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (com o disposto no Art. 7º da instrução Normativa nº 040/2020, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações





posteriores, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024), TERMO DE REFERÊNCIA, OFÍCIO Nº 034/2024/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários nos termos do Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 530 (NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.), MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM, PARECER JURIDICO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTADA DE PROPOSTA COMERCIAL, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Cultura, justifica a necessidade da contratação, devido a emancipação política do Município de São Domingos do Araguaia/PA, onde foi aprovado a criação da nova unidade administrativa no estado do Pará, onde a emancipação foi concretizada no dia 27 de dezembro de 1991, realizando-se a primeira eleição em novembro de 1992, com início da primeira administração em 1993, assim, passamos a comemorar o seu aniversário no dia "27 de dezembro", tornando-se um feriado municipal, incluso no calendário cultural do município, período coincidente com as festividades de final de ano, natal e réveillon, o que aumenta a expectativa pela realização do evento em nosso município e passou ser prestigiado e reconhecido pelos municípios componentes da Região do Carajás, trazendo visitantes e proporcionando renda ao comércio local.

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente do CANTOR HENRY FREITAS, bem como, da decisão do Departamento de Cultura e da Prefeita Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, considerado consagrado pela opinião pública nacional, conforme se verifica em busca realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação do cantor HENRY FREITAS, através da empresa FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ. 30.807.771/0001-56 a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2024.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.





"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

II – "Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (29/10/2024), CONCLUINDO: "Uma vez observadas todas as recomendações desse parecer, notadamente quanto aos documentos essenciais exigidos pelo art. 72 e incisos; bem como a contratação de empresário exclusivo conforme dispõe o artigo 74, §2º. Estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.





São Domingos do Araguaia (PA), 29 de outubro de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS